



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0139 - PARTE 1

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NS 003/2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera que: "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição" (CF, art. 52, inciso XXIV);

CONSIDERANDO que, assim, o Decreto Lei ns. 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores, regulam as hipóteses de Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO que a referida norma considera como de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população; a exploração ou a conservação dos serviços públicos; a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; o funcionamento dos meios de transporte coletivo; entre outros, (Dec. Lei cit., art. 52, alíneas "e", "h", "T e "j");

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos implantação de melhorias na Infraestrutura para atender as necessidades da população e a revitalização da área degradada;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e execução de plano de urbanização estabelecido pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001);

CONSIDERANDO, finalmente, esses e outros aspectos de igual importância, e a valorização da vida e preservação da saúde da população, através da revitalização e futura construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto).

Art. 1º. Na forma prevista nos arts. 2º e 5º, do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, fica declarada de utilidade pública, amigável ou judicialmente, a área abaixo especificada, no perímetro rural deste Município, de propriedade do Senhor José Luiz Andrade de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Hospirio de Sousa Melo, s/n. Jericó- PB, com a finalidade de revitalização e futura construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), a saber: "TERRENO localizado na Zona Rural deste município com área totalizando 0,8522 ha (oitenta e cinco ares e vinte e dois centiares), que corresponde a 2,81226 tarefas de área, limitando ao Leste com terreno do Senhor José Luiz Andrade de Freitas, ao Oeste com a estrada vicinal de acesso ao Sítio Bom Jardim, ao Sul com terras do Sr. José Luiz Andrade de Freitas e ao Norte com a Rua Delmiro Pereira da Silva". Conforme croqui da área em anexo, parte ideal, situada conforme GEORREFERENCIAMENTO:

- Ponto 01 - Latitude 6@33'19.62"S e longitude 37@48'37.59"O;
- Ponto 02 - Latitude 6'33'20.41"S e longitude 37@48'38.61"O;
- Ponto 03 - Latitude 6@33'21.59"S e longitude 37@48'35.37"O;
- Ponto 04 - Latitude 6@33'21.29"S e longitude 37@48'34.51"O;
- Ponto 05 - Latitude 6@33'23.22"S e longitude 37@48'32.07"O;
- Ponto 06 - Latitude 6@33'22.33"S e longitude 37@48'31.29"O;
- Ponto 07 - Latitude 6@33'20.29"S e longitude 37@48'33.37"O;
- Ponto 08 - Latitude 6@33'20.65"S e longitude 37@48'33.79"O;
- Ponto 09 - Latitude 6@33'19.61"S e longitude 37@48'35.05"O;
- Ponto 10 - Latitude 6@33'20.57"S e longitude 37@48'35.78"O;

Art. 22. A declaração de utilidade pública da área a que alude o art. 12 deste Decreto, se destina a ampliação de serviços públicos com a revitalização e futura construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto).

Art. 32. Ficam igualmente declaradas de utilidade pública as benfeitorias e/ou culturas porventura existentes no imóvel do terreno descrito no art. 12 deste Decreto.

Art. 42. Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como valor Justo, para fins de indenização, a quantia de avaliação de R\$ 23.904,21 (vinte e tres mil novecentos e quatro reais e vinte e um centavos), estabelecido pelo laudo da Comissão de Avaliação, designada pela portaria nº. 004/2023.

Art. 59. O município expropriante, de imediato, terá a Imissão na posse do imóvel descrito no artigo 1º, podendo realizar todos os atos necessários à concretização da presente desapropriação.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 02 de Fevereiro de 2023.


Kadson Vallberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br